

CONTRATO

Contrato nº 0081 /2021-SME

Processo nº P160013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE SOBRAL E A EMPRESA MACRUZ COMERCIAL EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ nº 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MACRUZ COMERCIAL EIRELI, com sede na Rua Professor Raimundo Gomes, nº 134, em Reriutaba/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 24.264.604/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. JOSÉ ORLANDO DE ALMEIDA FILHO, inscrito no RG nº 93020010001 e CPF nº 763.742.033-72, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Adesão nº 048/2021 da Ata de Registro de Preços nº 2021.03.09.1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2021.03.09.1, da **Prefeitura Municipal de UMIRIM/CE**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

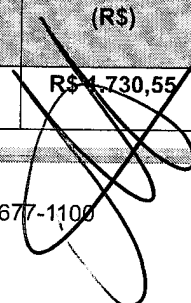
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Adesão nº 048/2021 da Ata de Registro de Preços nº 2021.03.09.1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2021.03.09.1, da **Prefeitura Municipal de UMIRIM/CE**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais diversos e materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Ata de Registro de Preços nº 2021.03.09.1, oriunda do Pregão Eletrônico nº 2021.03.09.1, da **Prefeitura Municipal de UMIRIM/CE**.

3.2. Dos itens contratados:

LOTE 3 – ELETRÔNICOS (PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP)						
ITEM	VENCEDORA	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	Empresa Macruz Comercial EIRELI -	UND	SMART TV 32 POLEGADAS TELA LED - IMAGEM: RESOLUÇÃO: 1366 X 768, FORMATO TELA: 16:9,	10	R\$ 1.730,55	R\$ 17.305,50

	CNPJ 24.264.604/0001-03		ÂNGULO DE VISÃO: 1780 X 178; ÁUDIO: POTÊNCIA: 20W RMS; FUNÇÃO INFINITE SURROUND SYSTEM, MUTE, DOLBY DIGITAL DECODER; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALIMENTAÇÃO: 100~240VAC 50- 60HZ, SISTEMA DE CORES: PAL-M / N / NTSC/ISDB-TB; IDIOMAS: PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL; CONEXÕES: - ENTRADA ÁUDIO E VÍDEO: 1X, ENTRADA USB 2.0: 1X, ENTRADAS HDMI: 2X, ENTRADA S/PDIF: 1X, ENTRADA RF (DIGITAL E ANALÓGICO): 1X ENTRADA RJ 45 (LAN): 1X; COMPATIBILIDADE PARA SUPORTE PARA PAREDE; CABO DE ALIMENTAÇÃO. COM 12 MESES (1 ANO), NO MÍNIMO, DE GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.			
LOTE 11 – PLAYGROUND (AMPLA CONCORRÊNCIA)						
ITEM	VENCEDORA	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
01	Empresa Macruz Comercial EIRELI - CNPJ 24.264.604/0001-03	UND	PLAYGROUND - PARQUINHO DE MADEIRA TIPO PLAYGROUND COMPOSTO POR 01 (UMA) TORRE DE APROXIMADAMENTE 1,20 X 1,20M, COM COBERTURA POR TELHADO EM FIBRA DE VIDRO, 01 TEIA DE CORRENTES E CORDAS, 01 ESCORREGADOR, 01 ESCADA INCLINADA, 01 BALANÇO DE 02 LUGARES, 01 CONJUNTO DE JOGOS DE ARGOLAS E TRAPÉZIO, 01 RAMPAS DE PNEUS, 01 PASSARELA DE MACACO, 01 PLACA ORIENTATIVA PARA CRIANÇAS DE 03 A 12 ANOS.	4	R\$ 9.100,00	R\$ 36.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

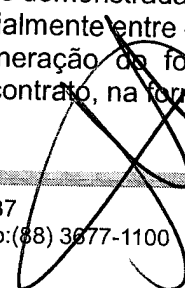
4.1. O valor global da presente avença é de **R\$ 53.705,50 (cinquenta e três mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos)**, a ser pago na proporção da entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as especificações detalhadas deste contrato:

4.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta de preços, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

4.4. A contratada deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Sobral/CE.

4.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, a contar da assinatura, ou até a entrega da totalidade dos produtos, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da **Secretaria da Educação de Sobral, conforme especificado abaixo:**

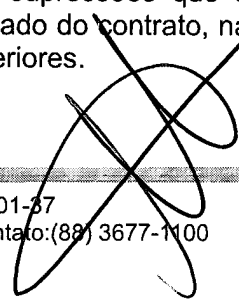
- 06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
- 06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
- 06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
- 06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
- 06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
- 06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
- 06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
- 06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
- 06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.120.0000.00 - (Transferência do Salário-Educação).
- 06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.111.0000.00 - (Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25%).
- 06.03.12.365.0006.2.402.4.4.90.52.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).
- 06.03.12.365.0006.2.402.4.4.90.52.00.1.119.0000.00 - (Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT).
- 06.03.12.361.0005.2.404.4.4.90.52.00.1.113.0000.00 - (Transferências do FUNDEB - Impostos 30%).
- 06.03.12.361.0005.2.404.4.4.90.52.00.1.119.0000.00 - (Transferências do FUNDEB 30% - Complementação da União - VAAT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, termo de referência, contrato e proposta, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Atender a todos os pedidos efetuados pela CONTRATANTE, durante a sua vigência mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- b) Fornecer os bens ofertados, por preço unitário contratado, nas quantidades indicadas pela CONTRATANTE, mediante encaminhamento do empenho, no prazo estabelecido no referido documento;
- c) Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.
- d) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.



- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos itens, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Sobral/CE;
- f) Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo desta compra, de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Substituir às suas expensas, todo e qualquer bem entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito e/ou vício;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do(s) produto(s), incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- i) Responsabilizar-se pela fiel entrega dos itens no prazo estabelecido;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição.

7.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Gerenciar o contrato;
- b) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;
- c) Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato:
 - I) Advertência.
 - II) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou do contrato.
 - III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- d) Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- e) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- f) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- g) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- h) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

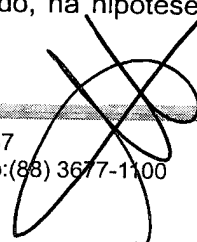
8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sobral/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Sobral/CE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Apresentar documentação falsa exigida;
- b) Não manter a proposta de preços;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.



8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO PARA ENTREGA

10.1. Os produtos deverão ser entregues em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, na Célula de Logística da SME, localizada na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, no (s) horário (s) e dia (s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 17:00h.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

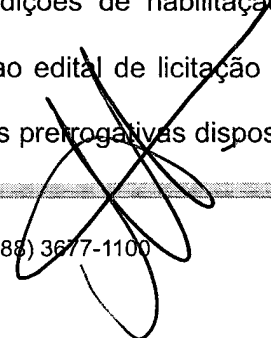
11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Assírio Lotif Sousa Ferreira, Gerente da Célula de Logística da SME, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

12.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.



12.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

12.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

12.6. A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

12.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do edital, da proposta e deste contrato.

12.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

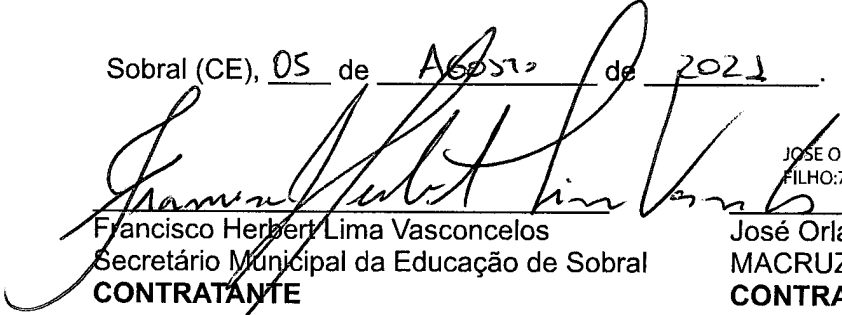
12.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Sobral/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 05 de Agosto de 2021.

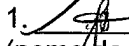

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação de Sobral
CONTRATANTE


JOSE ORLANDO DE ALMEIDA
FILHO:76374203372

Assinado de forma digital por JOSE
ORLANDO DE ALMEIDA
FILHO:76374203372
Dados: 2021.08.05 17:03:55 -03'00'


José Orlando De Almeida Filho
MACRUZ COMERCIAL EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 
(nome da testemunha 1)
RG: 2007360828
CPF: 06277232

2. 
(nome da testemunha 2)
RG: 96015016980
CPF: 85404080310

Visto:


DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147